

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE MARÇO DE 2000

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando que os avanços tecnológicos para diagnóstico e manuseio de recém-nascidos, notadamente; os de baixo peso, melhoram de forma acentuada as chances de vida desse grupo etário;

Considerando que o adequado desenvolvimento dessas crianças é determinado por um equilíbrio quanto ao suporte das necessidades biológicas, ambientais e familiares;

Considerando a necessidade de estabelecer uma contínua adequação tanto da abordagem técnica quanto das posturas que impliquem em mudanças ambientais e comportamentais com vistas à maior humanização do atendimento, e

Considerando que a adoção das Normas de Atenção Humanizada do Recém-Nascido de Baixo-Peso (Método Canguru) pode ser essencial na promoção de uma mudança institucional na busca de atenção à saúde, centrada na humanização da assistência e no princípio de cidadania da família, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema único de Saúde - SIH/SUS o procedimento abaixo:

Grupo: 71.100.04-0 - Atendimento ao Recém-Nascido de Baixo Peso

Procedimento: 71.300.12-0 - Atendimento ao Recém-nascido de Baixo Peso:

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO	ANEST	PERM
----	----	------	-------	-----	-------	------

270,71	54,89	12,99	488,58	18	00	10
--------	-------	-------	--------	----	----	----

Art. 2º Estabelecer que a equipe de saúde responsável por esse atendimento seja multiprofissional, constituída por:

- médicos;
- neonatologistas (cobertura de 24 horas);
- obstetras (cobertura de 24 horas);
- pediatras com treinamento em seguimento do Recém-Nascido de risco;
- oftalmologista;

- enfermeiras (cobertura de 24 horas);
- auxiliares de enfermagem (na 2º etapa uma auxiliar para cada 6 (seis) binômios com cobertura de 24 horas;
- psicólogos;
- fisioterapeutas;
- terapeutas ocupacionais;
- assistentes sociais;
- fonoaudiólogos;
- nutricionistas.

Art. 3º Determinar que os setores de terapia intensiva neonatal e de cuidados intermediários deverão obedecer às normas já padronizadas pela Portaria GM/MS nº 3432 ,de 12 de agosto de 1998 e Portaria GM/MS nº 1091, de 25 de agosto de 1999, permitindo o acesso dos pais com possibilidade de desenvolvimento do contato tátil.

Art. 4º Definir que os gestores estaduais e municipais deverão estabelecer rotinas de acompanhamento, treinamento, supervisão

e controle que garantam a melhoria de qualidade da assistência aos recém-nascidos.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA